

Você está em: [Página inicial](#) [Atividade Legislativa](#) [Proposições](#) **Proposição**

PROPOSIÇÕES



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 2879/2025

Altera a Lei nº 18.497, de 11 de março de 2024, que institui a Política Estadual de Apoio e Incentivo às mulheres no Esporte no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria das Deputadas Rosa Amorim e Socorro Pimentel, a fim de prever a valorização das mulheres que praticam artes marciais e o fomento ao ensino de defesa pessoal, como forma de combater o assédio e a violência sexual no meio esportivo.

TEXTO COMPLETO

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 18.497, de 11 de março de 2024, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 4º

.....

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso II do *caput* deste artigo, deverá ser promovida a valorização das mulheres nas artes marciais e o fomento ao ensino de defesa pessoal, através das seguintes linhas de ação: (AC)

I - reconhecer e valorizar a participação das mulheres nas artes marciais, incentivando sua representação e visibilidade no esporte; (AC)

II - fomentar o ensino e a prática de defesa pessoal para mulheres, com a promoção de cursos através da celebração de parcerias entre órgãos públicos estaduais e entidades privadas; (AC)

III - estimular parcerias entre o poder público e entidades esportivas, acadêmicas e comunitárias para a realização de programas de incentivo às artes marciais; e (AC)

IV - promover campanhas educativas sobre a importância da defesa pessoal e da prática esportiva para o bem-estar e segurança das mulheres." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Delegada Gleide Angelo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por intuito promover alteração na Lei nº 18.497, de 11 de março de 2024, que institui a Política Estadual de Apoio e Incentivo às mulheres no Esporte no Estado de Pernambuco.

A modificação pretendida visa, basicamente, prever linhas de ação voltadas para a valorização das mulheres nas artes marciais e para o fomento ao ensino de defesa pessoal, como forma de trazer efetividade para a ação prevista no inciso II, do art. 4º, relacionada à prevenção e ao combate da violência contra mulheres e meninas atletas.

Nesse sentido, a atualização legal encontra embasamento no princípio da dignidade da pessoa humana e da isonomia, nos termos do art. 1º, III e art. 5º, I, do Texto Constitucional. Ademais, do ponto de vista da constitucionalidade formal, a matéria se insere na competência legislativa residual dos estados membros, conforme art. 25, §1º, da Carta Magna.

Além disso, não existem óbices para a deflagração do processo legislativo pela via parlamentar, pois a matéria não se enquadra nas hipóteses de iniciativa do Governador do Estado (art. 19, § 1º, da Constituição Estadual c/c entendimento do STF proferido no RE nº 573.040/SP).

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

HISTÓRICO

[05/05/2025 08:00:24] ENVIADO PARA COMUNICAÇÃO
[05/05/2025 16:27:13] DESPACHADO
[05/05/2025 16:27:38] EMITIR PARECER
[05/05/2025 17:54:28] ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO
[06/05/2025 00:11:43] PUBLICADO
[30/04/2025 12:03:31] ASSINADO
[30/04/2025 12:30:29] ENVIADO P/ SGMD

Delegada Gleide Angelo
Deputada

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

STATUS

Situação do Trâmite: PUBLICADO

Localização: SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA (SEGMD)

TRAMITAÇÃO

1ª Publicação: 06/05/2025

D.P.L.: 12

1ª Inserção na O.D.:

Esta proposição não possui emendas, pareceres ou outros documentos relacionados.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Segunda a quinta: 8h às 18h
Sexta: 8h às 13h

FONE E EMAIL

(81) 3183-2211
alepe@alepe.pe.gov.br



COMO CHEGAR

Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909
CNPJ: 11.426.103/0001-34

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO E OUVIDORIA

(81) 3183-2002
ouvidoria@alepe.pe.gov.br